



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 40/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera a redação dos §§ 2º e 5º do art. 26 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a alteração realizada no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM para permitir a solicitação de reembolso de verbas indenizatórias de forma eletrônica;~~

~~CONSIDERANDO que os dados para pagamentos de verbas indenizatórias, relativos ao mês de agosto, já foram inseridos no SISCOM, conforme a orientação da GESCOM divulgada na Rede TJMG;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2014/69482-GESCOM,~~

~~PROVÊM:~~

~~Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 26 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 26. [...]~~

~~[...]~~

~~§ 2º Para os mandados relativos aos processos do PROJUDI, os dados para pagamentos de verbas indenizatórias deverão ser encaminhados à DIRFIN, por meio do formulário “Solicitação de Reembolso de Verbas Indenizatórias”, código 10.25.084-0, assinado pelo escrivão e pelo magistrado, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento, a fim de que possam ser processados em tempo hábil.~~

~~[...]~~

~~§ 5º Para o pagamento a que se refere o § 1º do art. 22 deste Provimento Conjunto, mesmo em caso de necessidade de laudo técnico que antecipe a formalização do processo judicial, os dados das diligências deverão ser inseridos no SISCOM e somente serão processados após a autorização do escrivão.”.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.~~

~~Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.~~

~~**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente~~

~~**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente~~

~~**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça~~